

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Enio Bacci)

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acresce parágrafo único ao artigo 86 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 86 -

Parágrafo único: a União, os estados, o Distrito Federal e municípios, fixarão recursos específicos e orçamentários para atender programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende se aliar a outros semelhantes, inclusive emendas constitucionais que sensibilizam o poder público em todas as esferas de atendimento às nossas crianças e adolescentes, para que sejam prioridade e portanto, faz-se necessário recursos orçamentários específicos.

Sala das sessões, 2004.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

